



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 099 /2017.

Súmula: Normatiza a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de Ribeirão do Pinhal através do “Projeto Mais Médico para o Brasil”, do Ministério da Saúde, e da outras providências.

Considerando o Teor da Medida Provisória nº 621 de 08 de Julho de 2013, que institui o “Programa Mais Médicos”, bem como o “Projeto Mais médicos para o Brasil” em âmbito nacional;

Considerando o teor da Portaria Interministerial nº 1369 de 08 de Julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, em especial o seu artigo 4º, IX;

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Ribeirão do Pinhal e o Ministério da Saúde, para adesão ao “Projeto Mais médicos para o Brasil”;

Considerando o teor da Portaria nº 30 de 12 de Fevereiro de 2014, Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 08 de Julho de 2013.

Considerando o disposto no Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal e o Ministério da Saúde, que impõe a Municipalidade o dever de garantir moradia para ao Médico participante do Projeto, que tendo este condições de habitualidade e segurança, atendendo ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

Considerando o disposto no Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal e o Ministério da Saúde, que impõe a Municipalidade o dever de garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do projeto;

Considerando a portaria nº 300 de 05 de outubro de 2017, que altera a portaria nº 30/SGTES/MS, para reajustar valores do fornecimento de moradia e alimentação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a custear despesas da alimentação, moradia e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos instituídos pelo Governo Federal em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal – Paraná, nos termos da legislação federal.

Art. 2º - A concessão da ajuda de custo de que trata esse decreto será em pecúnia, respeitando-se o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante do Anexo I do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do “Projeto Mais médicos para o Brasil”, bem como do Sistema de Gerenciamento de Projetos-SGP da Secretaria de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde – SGTES.

§ 1º. O Valor global mensal de ajuda de custo para cada medica integrante do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, vinculado a rede pública de saúde do Município de Ribeirão do Pinhal, será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos) sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

- R\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais) mensais para o custeio de moradia, Energia Elétrica, Internet, Água;

- R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais para o custeio de alimentação.

§ 2º. Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados em conta individual de cada profissional médico, a qual deverá ser depositado até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês do trabalho.

§ 3º. O médico participante devesse comprovar que o recurso pecuniário tratado neste artigo está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia e alimentação.

Art. 4º. Os benefícios de que trata este Decreto somente será concedido ao profissional de saúde remunerado diretamente pelo Governo Federal, sem vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Art. 5º. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 6º. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do projeto;

II – desligamento do Projeto;

Parágrafo Único. A ausência injustificada do médico de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à coordenação do Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do município ao Projeto Mais Médico para o Brasil serão custeadas pelo município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Publique, registre-se, comunique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 08 de novembro de 2017.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL